

ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 00.148.049/0001-96


Ata da Assembléia Geral Extraordinária de transformação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.20035094:6 em 21/12/82 e no CNPJ/MF sob nº 00.148.049/0001-96, em sociedade anônima sob a denominação de **ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.**

Capital Social Integralizado: **R\$ 17.794.588,00** (dezesete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Data e Horário: Aos 01 de dezembro de 1999, às 08:00 horas. **Local:** na sede social na Cidade de Aparecida de Goiânia-GO, à Rodovia BR-153, Km 1.284,5, Conjunto 03, Zona Industrial. **Presença:** acionistas EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A., empresa com sede na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, à Rodovia BR-153 - Km 1.284,5 - Zona Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.393.547/0001-05, neste ato representada por ANNIBAL CROSARA, brasileiro, separado, engenheiro civil, nascido em Conquista, Estado de Minas Gerais, em 26.05.35, portador da Carteira Profissional nº 6.198/D, emitida pelo CREA-MG, CRECI nº 3.168, CPF/MF Nº 002.933.341-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Av 136, nº 555, Qd. 47, Lts. 7/15, Ap. 1600, Edif. Excalibur - Setor Marista e ANNIBAL CROSARA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, nascido em Goiânia-GO, em 07.08.70, C.I. nº 819.016 – SSP/GO, CPF/MF nº 585.567.451-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua T-48, nº 926, Setor Bueno, representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente, ANNIBAL CROSARA JUNIOR; Secretário, ANNIBAL CROSARA. **Convocação:** dispensada pela presença da totalidade de acionistas. **Ordem do dia:** (I) deliberar sobre a transformação da natureza jurídica da empresa, de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, para sociedade por ações; (II) modificação do objeto social; (III) aprovar o projeto de Estatuto Social; (IV) eleger os membros da Diretoria e fixar a remuneração dos mesmos; (V) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal; (VI) deliberar sobre a emissão de debêntures; e (VII) aprovar a Escritura de Emissão Particular de Debêntures. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (I) aprovada a transformação da natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para sociedade por ações de capital fechado, não sujeita ao registro na Comissão de Valores Mobiliários, procedendo-se da seguinte forma: (a) a sociedade passará a denominar-se ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.; (b) o capital social, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 17.794.588,00 (dezesete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais), sendo que cada quota representativa do capital social corresponderá a 1 (uma) ação ordinária nominativa e com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. Assim, o capital social de R\$ 17.794.588,00 (dezesete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais) passa a ser dividido em 17.794.588 (dezesete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os acionistas; b.1) EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A possui 17.794.587 (00 (dezesete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real); b.2) ANNIBAL CROSARA JÚNIOR

brasileiro, casado, empresário, nascido em Goiânia-GO, em 07.08.70, C.I. nº 819.016 - SSP/GO, CPF/MF nº 585.567.451-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua T-48, nº 926, Setor Bueno, possui 1 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R\$ 1,00 (um real); e c) a sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade, sendo garantidos os direitos dos credores, situação esta que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições; (d) a sociedade passa a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações; (II) aprovada a modificação do objeto social que passa a ser: a) compra, venda, construção, incorporação, locação e administração de imóveis; b) exploração de construção civil, montagens industriais e eletromecânicas, pavimentação, terraplanagem, saneamento básico e atividades afins; c) gerenciamento, administração e execução de contratos de operação e concessão de obras e serviços públicos; e d) participação societária em outras empresas; (III) decidem os acionistas aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual integrará a presente ata como Anexo I, e será mantido na sede da Companhia. Quatro vias da presente ata e seu anexo, devidamente rubricadas e assinadas, serão levadas a registro na Junta Comercial do Estado de Goiás e demais órgãos competentes para o cumprimento das formalidades legais; (IV) foram eleitos os membros da Diretoria Executiva, nos termos do Capítulo IV - Administração - do Estatuto Social, sendo Diretor Presidente o Sr. ANNIBAL CROSARA JÚNIOR e Diretor Adjunto o Sr. ANNIBAL CROSARA, já qualificados, ficando estes, desde já, investidos em seus cargos, com mandato de 03 (três) anos. Os Diretores farão jus a uma remuneração global de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano. Declaram os diretores eleitos não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de assumir seus cargos; (V) deliberada a não instalação do Conselho Fiscal; (VI) foi exposto o projeto de emissão de debêntures subordinadas de participação nos lucros da Companhia, com prêmio na subscrição, destinado ao financiamento da expansão de suas atividades. Este prêmio encontra-se baseado nas perspectivas futuras de rentabilidade da Companhia, as quais se encontram consubstanciadas em seu "Plano de Negócios" para os anos de 1999 a 2001, plano este de conhecimento de todos os acionistas, e reapresentado aos mesmos durante a Assembléia, e que se encontra disponível na sede da Companhia. Vencida a apresentação do projeto, foi aprovada a proposta da Diretoria no sentido de autorizar a emissão privada de uma única série de 100 (cem) debêntures de participação nos lucros, subordinadas aos demais credores da companhia, não conversíveis em ações, para captação de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), com emissão em 01 de dezembro de 1999 e vencimento em 30 de novembro de 2001, quando as debêntures deverão ser integralmente resgatadas, sem correção monetária, durante o período compreendido entre a emissão e o vencimento. Estas debêntures serão subscritas em 01 de dezembro de 1999, com pagamento por parte dos subscritores na forma e condições dispostas na "Escritura de Emissão Particular de Debêntures". Caso parte das debêntures não sejam subscritas, estas deverão ser canceladas. Todas as características e condições relativas às debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão Particular de Debêntures, apresentada aos acionistas; e (VII) foi unanimemente aprovada a Escritura de Emissão Particular de Debêntures de Participações nos Lucros, subordinadas, com prêmio de subscrição, citada no item anterior, a qual deverá ser observada em caso de dúvidas oriundas das mesmas. Lavratura e Leitura da Ata: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada, e por todos os presentes, assinada. Data: 01.12.1999. Mesa: Presidente, ANNIBAL CROSARA JÚNIOR; Secretário, ANNIBAL CROSARA. Acionistas: ANNIBAL CROSARA JÚNIOR e EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.

AA



 400/dw


Fis. 7200

Diretores: ANNIBAL CROSARA JÚNIOR e ANNIBAL CROSARA. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada.


ANNIBAL CROSARA JÚNIOR
Presidente


ANNIBAL CROSARA
Secretário


ANNIBAL CROSARA JÚNIOR
Diretor Presidente


ANNIBAL CROSARA
Diretor Adjunto

Acionistas:


ANNIBAL CROSARA JÚNIOR


EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.
ANNIBAL CROSARA JÚNIOR

Advogado:

MARCUS VINICIUS L.L. DE FREITAS
O AB/60 14.282

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

- Art. 1º** - Sob a denominação de **ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A**, por transformação de **ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, fica constituída uma Sociedade Anônima, regida pela Lei nº 6.404/76, demais legislações aplicáveis, e por este ESTATUTO SOCIAL.
- Art. 2º** - A Sociedade terá por objetivos a) a compra, venda, construção, incorporação, locação e administração de imóveis; b) a exploração de construção civil, montagens industriais e eletromecânicas, pavimentação, terraplanagem, saneamento básico e atividades afins; c) gerenciamento, administração e execução de contratos de operação e concessão de obras e serviços públicos; e d) participação societária em outras empresas.
- Art. 3º** - A sociedade tem sua sede e foro no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, à Rodovia BR-153, Km 1.284,5, Conjunto 03, Zona Industrial, podendo ainda, a critério e por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios de representação ou administração, em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, observadas as legislações vigentes à época.
- Art. 4º** - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade, tendo seu início em data de 13.12.82.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES

- Art. 5º** - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 17.794.588,00 (dezessete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais), divididos em 17.794.588 (dezessete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito) Ações Ordinárias Nominativas.
- Art. 6º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral, admitida a representação por procuradores legalmente habilitados, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.
- Art. 7º** - As ações serão representadas por certificados, títulos ou cautelas, com a emissão na forma e com os requisitos exigidos pela Lei 6.404/76, sendo assinados por dois Diretores.

Parágrafo Único - A conversão, substituição, remembramento ou reemissão de cautelas ou títulos, somente será efetuada a pedido dos interessados, com as despesas correndo por conta do solicitante.

- Art. 8º** - As ações são transferíveis por livre e espontânea vontade de seus titulares, bastando o registro da transferência no livro próprio, conforme disposto no art. 31 da Lei 6.404/76.

[Handwritten signatures and date]
1/9/99

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 9º -** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, e para os fins previstos em Lei dentro de cento e vinte (120) dias subsequentes ao encerramento de cada balanço social e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade.
- Art. 10º -** A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria e, nos casos previstos em Lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por qualquer acionista ou grupo de acionistas.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

- Art. 11º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos e constituída de acionista ou não, exceto a presidência, que será sempre exercida por um acionista. A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Adjunto, que assinam em conjunto ou isoladamente, para quaisquer operações da sociedade, nelas incluídas saques e contratos bancários, obrigações cambiais e todos os demais atos de sua existência legal.

Parágrafo Primeiro- Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura dos termos de posse do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Adjunto.

Parágrafo Terceiro - Vagando qualquer cargo de Diretor, será convocada a Assembléia Geral para proceder a eleição do substituto, o qual completará o mandato do antecessor.


Parágrafo Quarto - Os Diretores receberão a remuneração que a Assembléia fixar anualmente.

Parágrafo Quinto - Ficam autorizados os diretores a constituírem procuradores, mediante correspondente instrumento público de mandato, outorgando-lhes os poderes e atribuições previstos em Lei e neste Estatuto, observada a obrigatoriedade de prestação de contas do mandato aos mesmos outorgados.

SECÃO I

DIRETORIA

- Art. 12º -** A diretoria tem os poderes e atribuições que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento da sociedade e consecução dos objetivos, competindo especialmente a cada Diretor:



1 – AO DIRETOR PRESIDENTE –

- 25 23
OW
- a) Deliberar sobre orientação geral dos negócios sociais e obtenções e aplicações de recursos, podendo, se houver conveniência, fixar normas e limites orçamentários a serem observados;
 - b) Deliberar sobre a estruturação e modificação do quadro de pessoal, fixando prazos de vencimento e outras vantagens;
 - c) Sugerir à Assembléia Geral, a criação, transferência, ou fechamento de filiais, sucursais ou escritórios;
 - d) Mandar elaborar balancetes mensais, se necessários;
 - e) Aprovar a contratação e dispensa do pessoal necessário ao serviço da Sociedade;
 - f) Apresentar as demonstrações financeiras exigidas na Lei 6.404/76 e o relatório da Diretoria nos prazos estipulados e a tempo de sua apresentação pela Assembléia Geral Ordinária;
 - g) Aprovar o regimento interno da sociedade;
 - h) Solucionar as questões surgidas com terceiros, e quaisquer casos extraordinários;
 - i) Autorizar compras, vendas e alienações de quaisquer ativos estruturais ou de comercialização e produção, inclusive bens imóveis;
 - j) Contratar auditores independentes;
 - l) Deliberar sobre regulamentos e planos gerais da administração;
 - m) Convocar a Assembléia Geral dos Acionistas;
 - n) Supervisionar, dirigir e orientar as atividades de contabilidade, finanças e administração da Sociedade;
 - o) Supervisionar, dirigir e orientar as atividades de contratações de obras, marketing e relações públicas de Sociedade;
 - p) Representar a Empresa, sempre que necessário, comercial e judicialmente, inclusive junto a Empresas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, suas empresas de economia mista, fundações, INSS, FGTS, cartórios em geral e distribuidores, podendo constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”;
 - q) Supervisionar, dirigir e orientar as atividades técnicas de execução e planejamento de contratos de serviços;
 - r) Executar outras atividades correlatas ao seu cargo e função;
 - s) Assinar isoladamente cheques, contratos e quaisquer documentos da Sociedade;

2 – AO DIRETOR ADJUNTO

- a) Executar todas as atividades determinadas pelo Diretor Presidente, na forma do presente Estatuto.
- b) Responder tecnicamente perante o CREA nas prestações de serviços de engenharia consultiva e de construção civil;
- c) Representar a Empresa, sempre que necessário, comercial e judicialmente, inclusive junto a Empresas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, suas empresas de economia mista, fundações, INSS, FGTS, cartórios em geral e distribuidores, podendo constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”;
- d) Assinar isoladamente cheques, contratos e quaisquer documentos da Sociedade;

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 13º - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos em lei.

1/03/00

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL – BALANCOS E LUCROS

Art. 14º - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto ao resultado apurado, as seguintes regras:

- I - do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social;
- II - sobre o lucro remanescente, será calculada a importância que for eventualmente atribuída pela Assembléia Geral à participação dos empregados e Administradores, observadas as limitações legais;
- III - do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:
 - a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou mesmo a retenção de todo o lucro, na forma do art. 202, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá ainda deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do art. 196, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - Não será obrigatório o pagamento de dividendo nos exercícios que a Diretoria informar à Assembléia Geral ser tal pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia, na forma do art. 202, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas, levantar balanços mensais e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços.

Parágrafo Quinto - Os Acionistas poderão, também, declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou mensal. Esse dividendo, como o mensal previsto no parágrafo anterior, será sempre dedutível do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 15º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido na legislação vigente. Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um dos Diretores como LIQUIDANTE.

Handwritten signatures and initials:
A signature that appears to be "João" and another signature that appears to be "M".
Below them, the initials "Yos/Al" are written.

Art. 17º - Poderá a Sociedade, mediante resolução da Assembléia Geral, com a aprovação dos acionistas que representem no mínimo 2/3 do Capital Social votante:

- a) Transformar-se;
- b) Incorporar outras empresas;
- c) Ser incorporada por outras empresas;
- d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas.



Art. 18º - Fica mantido o escritório de representação abaixo relacionado, cujo objetivo social atende especificamente às atividades operacionais dos ramos de atividades da Sociedade:

01) **Escritório Comercial** - estabelecido em São José do Rio Preto-SP, à Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, s/nº, Recanto Real.

Art. 19º - Os casos omissos neste Estatuto, serão regulados pela Lei 6.404/76 e pelos demais textos societários e legais vigentes.

Assis #
14/01/2000

